PORTARIA CRM-SC Nº 124/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Mariah Martins para o cargo e provimento em Comissão de Assessora Jurídica Chefe da Corregedoria do CRM-SC.

O Presidente do Conselho pelo Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar;

Considerando o Art. 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando as disposições das Resoluções CRM-SC N° 189/2019, de 21 de janeiro de 2019 e suas alterações;

Considerando a necessidade de Assessoria Jurídica para o CRM-SC em face não somente das atribuições institucionais do Conselho, mas também de suas necessidades operacionais;

Considerando a anuência do Corpo de Conselheiros e da Diretoria do CRM-SC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica Chefe da Corregedoria, inscrita na OAB/SC sob o nº 39.723 e no CPF sob o nº 009.326.749-50, mediante a remuneração mensal de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) com atuação junto à Diretoria e sob a supervisão do Corregedor do CRM-SC.

Parágrafo único – Parágrafo único –O detentor do cargo emitirá pareceres jurídicos, assessorando a Corregedoria, setores processo ético profissional, sindicâncias e consultas, atuando em contenciosos judiciais e administrativos por deliberação da Presidência e Corregedoria do CRM-SC.

Art. 2º - O empregado comissionado ficará à disposição para assessorar a presidência, inclusive em viagens, em qualquer dos turnos de trabalho, inclusive no período noturno.

Parágrafo primeiro - Para o efetivo desempenho das atribuições especificadas no parágrafo único do art. 1º, poderá o nomeado cumprir a jornada diária fora da sede do CRM-SC e que poderá ser estendida sempre que houver necessidade para a efetiva realização de suas atribuições.

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por MARCELO LEMOS DOS REIS, às <17:33 UTC-3 de 05/10/2023>.

Parágrafo segundo - Por se tratar de cargo de livre provimento o nomeado não terá controle de horário e, consequentemente, não terá direito à percepção de horas extras e auxílio-transporte.

Parágrafo terceiro – A nomeação está vinculada a atual Diretoria e encerra-se no término do mandato, podendo ser nomeado pelas diretorias futuras, através de Portaria.

Art. 3º - Havendo necessidade de deslocamento para outros municípios, dentro ou fora do Estado de Santa Catarina, as possíveis diárias serão concedidas de acordo com a Resoluções do CRM-SC e outra Norma Regulamentar que discipline a matéria, que venha a substituí-la.

Art. 4º - O nomeado terá direito a férias regulares, de acordo com as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e vale alimentação no valor mensal reajustáveis por ocasião do reajuste anual de salários, e a todos os demais benefícios deferidos aos empregados efetivos.

Parágrafo único – As férias devem ser gozadas até o término do mandato da Diretoria atual.

Art. 5º - Considerando que a remuneração mensal do nomeado faz parte da tabela de Cargos de Livre Provimento em Comissão do CRM-SC, o reajuste salarial do ocupante do Cargo de Livre Provimento em comissão ocorrerá da mesma forma que os demais empregados efetivos.

Art. 6º - Esta portaria entrou em vigor em 01/10/2023, após a assinatura e publicação no DOU, revogando a Portaria CRM-SC nº 18/2022 de 03 de fevereiro de 2022. Publique-se na Intranet do CRM-SC.

Florianópolis, 03 de outubro de 2023.

Dr. Marcelo Lemos dos Reis
Presidente

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por MARCELO LEMOS DOS REIS, às <17:33 UTC-3 de 05/10/2023>.